



CONTRATO N° 07/2018

Ref. ao Processo Licitatório Dispensa de Licitação n° 04/2018

**PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSESSORIA PARA A REALIZAÇÃO DE
CAPACITAÇÃO, ORIENTAÇÃO, TREINAMENTO E
ACOMPANHAMENTO DO MONITORAMENTO DAS DEMANDAS
CADASTRADAS JUNTO AO PAR 2017/2020 – FNDE EM BRASÍLIA E IN
LOCO**

O MUNICÍPIO DE ENGENHO VELHO - RS, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua Antônio Trombetta, n° 35, inscrito no CNPJ sob n° 94.704.129/0001-24, representado por seu Prefeito Municipal Senhor Paulo André Dal Alba, neste ato denominado **MUNICÍPIO** e, de outro lado, **GUARDA DOC – SERVIÇOS DE ASSESSORIA E PROJETOS – LTDA – ME**, LOCALIZADA NO SEGUINTE ENDEREÇO: RUA TREZE DE ABRIL N° 4757 – SALA 03 – BAIRRO CENTRO – CEP N° 95.535-000 – TERRA DE AREIA – RIO GRANDE DO SUL – E MAIL: GUARDADOC@OUTLOOK.COM – INSCRITA NO CNPJ SOB N°: 24.720.010/0001 – 60 – INSCRIÇÃO MUNICIPAL N° 706672 – CAU/RS N° 34818-0, NESTE ATO REPRESENTADA PELO SEU SÓCIO GERENTE RICHARD MATEUS DOS SANTOS, BRASILEIRO, SOLTEIRO, INSCRITO NO CPF SOB N° 032.932.560-40, RESIDENTE E DOMICILIADO NA ESTRADA MORRO DO CHAPÉU N° 4650 – LOCALIDADE DE MORRO DO CHAPÉU – TRÊS FORQUILHAS/RS, doravante denominado **contratada**, tem entre si, justo e contratado o presente contrato de prestação de prestação de serviços, QUE SE REGE PELA LEI N° 8.666/93 E SUAS ALTERAÇÕES, E PELAS SEGUINTE CLÁUSULAS E CONDIÇÕES:

CLÁUSULA PRIMEIRA – O presente contrato tem por objeto a prestação de serviços de assessoria destinada a prestação de serviços de assessoria para a realização de capacitação, orientação, treinamento e acompanhamento do monitoramento e das cadastradas junto ao PAR 2017/2020 – FNDE de interesse do município, estes encaminhados junto ao órgão, em Brasília, devendo esta assessoria ser realizados em Brasília e In Loco, assim discriminados:

ITEM	DESCRIÇÃO
01	Capacitar e orientar os servidores municipais na elaboração de propostas e projetos, estes que devem ser encaminhados junto ao PAR-FNDE;
02	Prestar todo o apoio no agendamento de audiências, elaboração de documentos necessários ao Prefeito e a Secretaria Municipal de Educação ou Servidores por eles indicados, em missão oficial em Brasília, no acompanhamento em audiências, para tratar de assuntos relacionados ao presente objeto;



03	Realizar o acompanhamento dos andamentos dos processos de prestações de contas junto ao FNDE;
04	Representar o Município em audiências ou reuniões de interesse do Município, junto ao FNDE – MEC, sempre que solicitado e indicado pelo Prefeito;
05	As capacitações serão In Loco (junto a sede da Prefeitura Municipal de Engenho Velho, RS) e com uma carga horaria mensal de no mínimo 10 (dez) horas mensais;

CLÁUSULA SEGUNDA – A Contratante pagará à CONTRATADA, o valor total de **R\$ 7.800,00** (sete mil e oitocentos reais), dividido em três parcelas consecutivas de igual valor até o décimo dia do mês subseqüente ao dos serviços prestados.

Os pagamentos serão realizados através de depósito bancário em conta corrente indicada pela CONTRATADA.

O preço ora ajustado não sofrerá qualquer reajuste.

Para a realização de cada pagamento mensal deverá ser encaminhado os respectivos relatórios de execução dos serviços que foram prestados no período do pagamento solicitado.

CLÁUSULA TERCEIRA – O prazo de vigência do presente contrato será de 01 de abril de 2018 a 30 de junho de 2018.

CLÁUSULA QUARTA- O MUNICÍPIO reserva-se o direito de exercer o controle e fiscalização das etapas dos serviços contratados, através de servidor designado.

CLÁUSULA QUINTA- Os serviços de que trata este instrumento deverão ser prestados com observância das normas legais e éticas, bem como dos usos e costumes atinentes ao serviço, de modo a resguardar, sob qualquer aspecto, a segurança e os interesses do MUNICÍPIO.

Parágrafo Único - Os serviços objeto do presente instrumento contratual serão prestados pela CONTRATADA de forma ininterrupta e continuada, durante o prazo de vigência.

CLAUSULA SEXTA-Fica expressamente estabelecido que inexistente qualquer vínculo de emprego entre as partes, respondendo A CONTRATADA por todos os ônus trabalhistas, previdenciários, e/ou fiscais decorrentes dessa relação.

CLÁUSULA SÉTIMA – A CONTRATADA assume responsabilidade integral por todos os danos causados diretamente ao MUNICÍPIO ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução deste contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade a fiscalização exercida pelo MUNICÍPIO.



CLÁUSULA OITAVA – Pela inexecução total ou parcial do que foi proposto e contratado, a CONTRATADA será notificada por escrito, ficando sujeita à multa de até 10% (dez por cento) do valor contratado, quando a inexecução for total, ou sobre o montante não adimplido, quando a inexecução for parcial, cuja importância deverá ser recolhida no prazo de 10 (dez) dias contados do recebimento da notificação, perante a Secretaria da Fazenda Municipal, sob pena de incidência da penalidade prevista no art. 87, VI, da Lei Federal 8.666/93, garantida a prévia defesa, sem prejuízo da multa antes referida.

CLÁUSULA NONA- No caso de imposição de multa, o respectivo valor será deduzido da fatura do mês subsequente ao da decisão, salvo no último mês, que será deduzida imediatamente.

CLÁUSULA DÉCIMA - Os contratantes ficam sujeitos às normas da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, no que for omissivo este instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - A CONTRATADA assume toda e qualquer responsabilidade com os empregados que tem ou venha a contratar em decorrência das obrigações ora assumidas, isentando total e expressamente O MUNICÍPIO.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - As partes contratantes se declaram, ainda, cientes e conformes com todas as condições e regras atinentes aos contratos expressas na Lei nº 8.666/93, e suas alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - Fica expressamente reconhecido ao MUNICÍPIO o direito de rescindir o contrato ora celebrado caso venha a ocorrer alguma das hipóteses previstas no art. 77 e seguintes da Lei nº 8.666/93 e alterações, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas nos arts. 86 e seguintes da mesma Lei.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - Fica, também, acordado que, qualquer variação na forma da contraprestação ora ajustada será efetuada mediante acordo escrito de ambas as partes, o qual fará parte integral deste instrumento observada as condições legais estabelecidas e ressalvadas as hipóteses de alteração unilateral na forma do art. 65, I, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - A inexecução total ou parcial do objeto contratual ocasionará a aplicação das sanções previstas na Lei nº 8.666/93 e no presente instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - O presente instrumento é celebrado mediante dispensa de licitação, com base no art. 24 II da Lei 8666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - As despesas decorrentes deste contrato correrão à conta da seguinte dotação orçamentária: **0301 04 122 0004 2009 33903905000000 0001**.



CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - As partes elegem o foro da Comarca de Constantina, RS, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas da interpretação deste instrumento, renunciando a qualquer outro expressamente.

E, por estarem justos e contratados, firmam o presente instrumento em duas vias de igual teor e forma.

Engenho Velho – RS, 29 de março de 2018.

Paulo André Dal Alba
Prefeito Municipal
MUNICÍPIO

Richard Mateus dos Santos
CPF: 032.932.560-40
CONTRATADA

Testemunhas

_____ ; CPF: _____

_____ ; CPF: _____